



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº 1.087, de 2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências

EMENDA

Inclua-se onde couber no substitutivo ao PL 1.087/2025:

“Art. X A União compensará integralmente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por eventuais perdas de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) decorrentes da aplicação das disposições desta Lei que resultem em redução da arrecadação do Imposto sobre a Renda (IR).

§ 1º A compensação de que trata o *caput* será realizada mensalmente, de forma automática, com base na média dos valores efetivamente repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a título de Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM) nos últimos três anos, por ocasião da arrecadação do Imposto sobre a Renda (IR), atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e corrigidos pela variação acumulada do Produto Interno Bruto (PIB) do período, conforme dados oficiais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a média dos valores efetivamente repassados será calculada com base nos dados oficiais de arrecadação e repasse do Imposto sobre a Renda (IR) nos últimos três anos fiscais completos anteriores à entrada em vigor desta Lei.

§ 3º A compensação será efetuada por meio de repasses adicionais aos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM), em parcelas proporcionais à perda de arrecadação identificada em cada decêndio, devendo os valores ser creditados nas contas dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

respectivos entes federativos até a mesma data dos repasses regulares do FPE e FPM, conforme calendário oficial da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º Em caso de atraso nos repasses da compensação, os valores devidos serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa SELIC.”

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo garantir, de forma inequívoca, a compensação integral aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por perdas nos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre a Renda (IR) proposta pelo substitutivo ao Projeto de Lei nº 1087, de 2023.

O substitutivo da Comissão não assegura a integralidade da compensação, tampouco define critérios claros, metodologia de cálculo, periodicidade dos repasses, correção monetária ou sanções em caso de descumprimento. A ausência desses elementos compromete a segurança jurídica e a previsibilidade fiscal de Estados e Municípios, especialmente os que dependem em maior proporção das transferências constitucionais.

A emenda proposta supre essas lacunas, ao estabelecer de forma clara e precisa a obrigatoriedade da compensação, com base na média dos repasses dos últimos três anos, corrigida pelo IPCA e pela variação acumulada do PIB no mesmo período. Define, ainda, que a compensação será feita de forma proporcional a cada decêndio, seguindo o calendário oficial de repasses do Tesouro Nacional, e que, em caso de atraso, incidirá correção pelo IPCA e juros de mora equivalentes à taxa SELIC.

A medida é tecnicamente necessária porque quase 50% da arrecadação do Imposto de Renda é constitucionalmente destinada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme o artigo 159 da Constituição Federal. Portanto, qualquer renúncia de receita promovida pela União que resulte em redução na arrecadação do IR deve obrigatoriamente preservar a parcela pertencente aos entes subnacionais. Não se trata de uma concessão, mas de uma obrigação imposta pela própria Constituição, cuja finalidade é proteger a autonomia financeira dos entes federativos.

Adicionalmente, o FPE e o FPM são fontes essenciais de financiamento de políticas públicas fundamentais, como saúde básica, educação, assistência social, saneamento, merenda escolar e infraestrutura municipal. A queda nesses repasses compromete a prestação direta de serviços à população,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

especialmente nas cidades menores, onde essas transferências representam a maior parte da receita corrente disponível. Garantir que o dinheiro continue chegando à ponta é proteger o cidadão.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é fundamental para assegurar a integridade do pacto federativo, proteger os entes subnacionais de perdas orçamentárias não compensadas e garantir que a política tributária federal não comprometa a oferta de serviços públicos essenciais prestados diretamente à população.

Dep Federal Caroline de Toni (PL/SC)

Apresentação: 23/09/2025 17:43:00.157 - PLEN
EMP 6 => PL 1087/2025

EMP n.6



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257438306900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Caroline de Toni (PL/SC) - LÍDER
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 5 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 6 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 7 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 8 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 9 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO) - LÍDER
- 10 Dep. Rafael Fera (PODE/RO)

